



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 419

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

QUINTA FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2020

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA</b> ..... | 2  |
| ATOS OFICIAIS.....                              | 2  |
| DECRETOS.....                                   | 2  |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS.....                     | 10 |
| ATAS DE SESSÃO.....                             | 10 |

## EXPEDIÇÃO

### Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

## EXPEDIÇÃO

### Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

### Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: [www.camarapedrabela.sp.gov.br](http://www.camarapedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### ATOS OFICIAIS

#### DECRETOS

- 1 -

**DECRETO N.º 759/2020**  
DE 19 DE MAIO DE 2020

**“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário e estabelece regras para reclassificação de despesas do Tesouro no enfrentamento da pandemia do COVID-19”**

**ALVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID19, reconhecida pelo Decreto Estadual n.º 64.879 de 20 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** as disposições dos Comunicados AUDESP n.º 28/2020 e 40/2020, que orientam sobre a utilização do Código de Aplicação 312 para classificação das receitas e despesas relativas a COVID19,

**CONSIDERANDO** as disposições do Comunicado SDG n.º 18/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que disciplina sobre a transparência nos atos, receitas e despesas destinados ao enfrentamento do Coronavírus.

#### **D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 12.575,60 (doze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) assim classificado:-





## Crédito Extraordinário

Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 04-Diretoria da Saúde  
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10-Saúde  
Sub-Função: 301-Atenção Básica  
Programa: 4502-Saúde em Ação  
Atividade: 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial UBS  
Categoria Econômica: 3.3.90.30-Material de Consumo  
Fonte de Recursos: 01-Tesouro  
Código de Aplicação: 312.0000-Recursos para o combate ao Coronavírus  
Valor do Crédito: **8.749,60**

Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 04-Diretoria da Saúde  
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10-Saúde  
Sub-Função: 301-Atenção Básica  
Programa: 4502-Saúde em Ação  
Atividade: 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial UBS  
Categoria Econômica: 3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física  
Fonte de Recursos: 01-Tesouro  
Código de Aplicação: 312.0000-Recursos para o combate ao Coronavírus  
Valor do Crédito: **618,00**

Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 04-Diretoria da Saúde  
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10-Saúde  
Sub-Função: 301-Atenção Básica  
Programa: 4502-Saúde em Ação  
Atividade: 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial UBS  
Categoria Econômica: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 01-Tesouro  
Código de Aplicação: 312.0000-Recursos para o combate ao Coronavírus  
Valor do Crédito: **3.208,00**



**Artigo 2º** - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da redução das seguintes dotações:-

## **Redução**

**Ficha:- 263**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde  
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde  
Funcional Programática:- 10.301 4502 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial em UBS  
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO  
**Valor R\$:- 8.749,60**

**Ficha:- 271**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde  
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde  
Funcional Programática:- 10.301 4502 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial em UBS  
Natureza da Despesa:- 3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
**Valor R\$:- 618,00**

**Ficha:- 272**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde  
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde  
Funcional Programática:- 10.301 4502 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial em UBS  
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Valor R\$:- 3.208,00**

**Artigo 3º** - Fica autorizada a reclassificação das despesas com o enfrentamento da COVID19 com recursos do tesouro, empenhadas conforme tabela abaixo:-

| DATA       | EMPENHO | CNPJ/CPF           | RAZÃO SOCIAL                                 | VALOR R\$ |
|------------|---------|--------------------|--|-----------|
| 13/03/2020 | 1870    | 08.446.915/0001-37 | DAHER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI   | 1.258,20  |
| 25/03/2020 | 2052    | 05.312.953/0001-09 | ROBINSON BUENO PINHALZINHO                   | 795,00    |
| 25/03/2020 | 2053    | 62.785.894/0001-20 | NEI-MAR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA           | 331,60    |
| 31/03/2020 | 2234    | 27.362.340/0001-19 | VIEIRA AS EMBALAGENS EIRELI-EPP              | 249,30    |
| 31/03/2020 | 2235    | 33.357.703/0001-20 | VIEIRA E ROSAN COMERCIO DE PRODUTOS CLINICOS | 447,50    |



|            |      |                    |   |          |
|------------|------|--------------------|---|----------|
| 01/04/2020 | 2348 | 74.245.879/0001-78 | COMERCIAL SILVEIRA BUENO LTDA-ME              | 420,00   |
| 08/04/2020 | 2416 | 06.282.624/0001-25 | MEDCEDRAL COM. DE PROD.MEDICOS E HOSP LTDA ME | 738,00   |
| 15/04/2020 | 2498 | 12.211.904/0001-45 | SALLES COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS EIRELI | 2.755,00 |
| 17/04/2020 | 2547 | 13.417.143/0001-45 | MARCOS PAULO OLIVIERA PRETO                   | 200,00   |
| 22/04/2020 | 2564 | 05.312.953/0001-09 | ROBINSON BUENO PINHALZINHO                    | 724,00   |
| 30/04/2020 | 2813 | 32.167.572/0001-56 | RICCIOTI PAOLICCHI NETO                       | 150,00   |
| 15/05/2020 | 3030 | 05.312.953/0001-09 | ROBINSON BUENO PINHALZINHO                    | 1.489,00 |
| 18/05/2020 | 3059 | 393.107.508-71     | DIOGO TAZ KOSKOSKI MACHADO                    | 618,00   |
| 14/04/2020 | 2484 | 04.442.598/0001-20 | CRIS AGUA DO BRASIL EIRELI                    | 2.400,00 |

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 19 de maio de 2020.

**ALVARO JESIEL DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**

**Nota: Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.**



DECRETO Nº 763, DE 04 DE JUNHO DE 2.020.

*"REGULAMENTA NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO O PLANO DE RETOMADA  
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS ALÉM  
DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO  
DO COVID-19 NO ESTADO DE  
CALAMIDADE E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"*

**Alvaro Jesiel de Lima**, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso e gozo dos poderes que lhe foram conferidos, considerando o disposto no Art. 77 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Estadual Nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituí o "Plano São Paulo" de retomada das atividades econômicas;

**CONSIDERANDO**, a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do "Plano São Paulo",  
<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>

**D E C R E T A:**

**Art. 1º-** Ficam regulamentadas neste Decreto as regras da retomada consciente das atividades econômicas, de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

**Art. 2º-** A partir de 5º de junho de 2020, as



atividades econômicas que deverão ser retomadas mediante as regras dispostas no art. 3º e seguintes deste Decreto, são:

- I - imobiliárias;
- II - escritórios em geral;
- III - comércios em geral;

**Art. 3º** - As regras gerais para a retomada das atividades acima definidas são:

I - utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes;

II - disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) na entrada e na saída do estabelecimento;

III - higienização frequente ou a proteção para facilitar a higienização das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones e outros;

IV - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;

V - garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

VI - proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de clientes nos caixas e guichês, preferencialmente;

VII - que funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas, preferencialmente, não trabalhem no local.

§ 1º - Fica proibido o uso de provadores ou de prova de produtos em geral, e sendo inevitável, fica o



estabelecimento comercial responsável pela higienização a cada prova.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais permitidos por este Decreto não poderão realizar eventos promocionais que causem aglomeração de pessoas.

**Art. 4º** - Ficam estabelecidas as seguintes regras específicas por atividade:

I - imobiliárias e escritórios em geral:

- a) garantir a distância de 1,5 m (um metro e meio) entre os funcionários e clientes;
- b) disponibilizar álcool em gel 70% ao lado dos computadores ou em todas as mesas de trabalho;
- c) preferencialmente, adotar o sistema de trabalho remoto ("home-office");
- d) escalonar em horários distintos a entrada e saída de funcionários;
- e) e atendimento individual com agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do local;

II - comércios em geral:

- a) controlar o acesso garantindo a lotação máxima de 01 (um) cliente a cada 15 m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados) de área de vendas ou serviços;
- b) fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima;
- c) em caso de filas externas garantir o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre os clientes;



**Art. 5º** - As demais atividades consideradas não essenciais e não elencadas neste Decreto deverão permanecer fechadas até a liberação de fase pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, ficando desde já autorizado apenas o sistema "drive-thru e "delivery", se houver, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020.

**Art. 6º** - O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto ensejará a aplicação de penalidade de multa sanitária previstas em Lei, além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial, dos crimes dispostos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

**Parágrafo Único:** A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro a cada reincidência, e quando necessário, a preservar a coletividade, poderá ser cassado o Alvará de funcionamento do apenado/infrator.

**Art. 7º** - Ficam mantidas as demais regras e outras disposições expressas nos Decretos anteriores, que não foram tratadas no presente Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 04 de junho de 2.020.

**Alvaro Jesiel de Lima**

**Prefeito Municipal**

**Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.**



## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ATAS DE SESSÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.P. 06/2020

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

#### O MUNICÍPIO DE PEDRA

**BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### DETENTORA 1

Denominação: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

Endereço: PRAÇA EMÍLIO MARCONATO, Nº 1000 – GALPÃO 22 E 27 / PARK INDUSTRIAL – CEP 13.820-000

CNPJ: 67.729.178/0004-91

Representante Legal: GUSTAVO ALEXANDRE PROCHNOW

CPF: 255.947.448-43

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

| Lote | Item | Descrição                 | Unid. | Marca     | Quant.    | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|---------------------------|-------|-----------|-----------|----------------|-------------|
| 2    | 3    | LEVOMEPROMAZINA 25MG (CP) | CP    | CRISTALIA | 7.000,00  | 0,3449         | 2.414,30    |
| 2    | 5    | LEVOTIROXINA 50 MG (CP)   | CP    | MERCK     | 60.000,00 | 0,1000         | 6.000,00    |
| 2    | 6    | LEVOTIROXINA 100MCG (CP)  | CP    | MERCK     | 40.000,00 | 0,1000         | 4.000,00    |
| 2    | 7    | LEVOTIROXINA 25MCG (CP)   | CP    | MERCK     | 55.000,00 | 0,1000         | 5.500,00    |
| 2    | 12   | METILDOPA 250MG (CP)      | CP    | SANVAL    | 13.000,00 | 0,4200         | 5.460,00    |
| 2    | 25   | PREDNISONA 20MG (CP)      | CP    | SANVAL    | 30.000,00 | 0,1699         | 5.097,00    |
| 2    | 26   | PROMETAZINA 25MG (CP)     | CP    | CRISTALIA | 13.000,00 | 0,1100         | 1.430,00    |
| 2    | 30   | RISPERIDONA 1MG (CP)      | CP    | CRISTALIA | 4.000,00  | 0,1700         | 680,00      |
| 2    | 31   | RISPERIDONA 2MG (CP)      | CP    | CRISTALIA | 7.000,00  | 0,1700         | 1.190,00    |





|   |    |   |    |               |          |         |           |
|---|----|---|----|---------------|----------|---------|-----------|
| 2 | 42 | AMBROXOL 15MG/5ML (FR)  | FR | FARMACE       | 2.000,00 | 1,5590  | 3.118,00  |
| 2 | 44 | AMOXICILINA + ACIDO CLAVULANICO 250MG 5ML + 62,5MG/5ML (FR)   | FR | SANDOZ        | 2.500,00 | 12,8000 | 32.000,00 |
| 2 | 47 | BENZILPENICILINA 1200000 UI PO LIOFILIZADO (FR)               | FR | TEUTO         | 2.000,00 | 8,7900  | 17.580,00 |
| 2 | 48 | BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 250ML (FRASCO)                      | FR | HYPOFARMA     | 150,00   | 19,9000 | 2.985,00  |
| 2 | 51 | CEFALEXINA 250 MG\5ML (FR)                                    | FR | TEUTO         | 1.500,00 | 6,5000  | 9.750,00  |
| 2 | 53 | CETOPROFENO 100MG I.V (FR)                                    | FR | UNIÃO QUIMICA | 2.500,00 | 3,0900  | 7.725,00  |
| 2 | 57 | DEXAMETASONA ELIXIR 100ML 0,5MG/5ML (FR)                      | FR | FARMACE       | 3.000,00 | 1,4290  | 4.287,00  |
| 2 | 67 | HIDROXIDO DE ALUMINIO (SUSPENSÃO ORAL)                        | FR | IMEC          | 1.500,00 | 2,2700  | 3.405,00  |
| 2 | 68 | IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS (FRASCO)                            | FR | MEDQUIMICA    | 3.000,00 | 2,3600  | 7.080,00  |
| 2 | 69 | IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS                                      | FR | NATULAB       | 3.500,00 | 1,1700  | 4.095,00  |
| 2 | 73 | LIDOCAINA, CLORIDRATO INJETAVEL FRASCO 2% S/VASO - 20 ML (FR) | FR | HIPOLABOR     | 500,00   | 2,6800  | 1.340,00  |
| 2 | 78 | PARACETAMOL 200MG (GOTAS)                                     | FR | NATULAB       | 1.000,00 | 0,7399  | 739,90    |
| 2 | 79 | PREDNISOLONA 3MG\ML   | FR | HIPOLABOR     | 2.000,00 | 3,3000  | 6.600,00  |
| 2 | 84 | VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML SOL. ORAL                          | FR | HIPOLABOR     | 1.000,00 | 2,6900  | 2.690,00  |
| 2 | 85 | HIDROCORTISONA De 100 MG. (I.V.)                              | FR | TEUTO         | 1.000,00 | 2,6790  | 2.679,00  |
| 2 | 86 | HIDROCORTISONA De 500 MG. (I.V.)                              | FR | TEUTO         | 1.000,00 | 4,9000  | 4.900,00  |
| 2 | 94 | NITRATO DE MICONAZOL 20 MG\G 80 G (BISNAGA)                   | TB | HIPOLABOR     | 500,00   | 4,8800  | 2.440,00  |
| 3 | 1  | ADENOSINA 3MG/ML INJETÁVEL                                    | AM | HIPOLABOR     | 400,00   | 8,9500  | 3.580,00  |
| 3 | 2  | ADRENALINA 1MG/ML (AMP)                                       | AM | HIPOLABOR     | 400,00   | 1,8200  | 728,00    |
| 3 | 11 | CLORIDRATO DE PIRIDOXINA +DIMENIDRINATO 50MG/ML I.M (AMPOLA)  | AM | UNIÃO QUIMICA | 2.000,00 | 1,3097  | 2.619,40  |
| 3 | 12 | COMPLEXO B (AMPOLA)   | AM | HYPOFARMA     | 1.500,00 | 0,7700  | 1.155,00  |
| 3 | 13 | DESLANOSIDEO 0,2MG/ML 2ML(AMPOLA)                             | AM | UNIÃO QUIMICA | 600,00   | 1,4500  | 870,00    |
| 3 | 14 | DOBUTAMINA 250MG I.V (AMP 20ML)                               | AM | TEUTO         | 400,00   | 8,0000  | 3.200,00  |
| 3 | 16 | ENOXAPARINA 40MG/4ML (AMPOLA)                                 | AM | MYLAN         | 150,00   | 17,7000 | 2.655,00  |
| 3 | 17 | ETOMIDATO 2MG/ML (AMP 10ML)                                   | AM | CRISTALIA     | 400,00   | 10,3900 | 4.156,00  |
| 3 | 21 | FITOMENADIONA 10MG/ML (AMPOLA)                                | AM | HIPOLABOR     | 400,00   | 1,2700  | 508,00    |
| 3 | 26 | HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML (AMPOLA)                        | AM | CRISTALIA     | 350,00   | 7,0000  | 2.450,00  |
| 3 | 27 | METOPROLOL 1MG/ML (AMPOLA)                                    | AM | CRISTALIA     | 250,00   | 21,9900 | 5.497,50  |
| 3 | 35 | CARBAMAZEPINA 20 MG/ML  | AM | SANVAL        | 600,00   | 9,9000  | 5.940,00  |
| 3 | 36 | CETOPROFENO I.M (AMPOLA)                                      | AM | HIPOLABOR     | 5.000,00 | 1,0300  | 5.150,00  |
| 3 | 38 | CLORETO DE SÓDIO 0,9%10ML (AMPOLA)                            | AM | FARMACE       | 3.000,00 | 0,1750  | 525,00    |
| 3 | 49 | HIDROCORTISONA 500MG (PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL)      | AM | TEUTO         | 2.000,00 | 4,8800  | 9.760,00  |
| 3 | 51 | PROMETAZINA 25 MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL)                      | AM | SANVAL        | 1.500,00 | 1,7000  | 2.550,00  |
| 3 | 53 | HIDROCORTISONA 100MG (PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL)      | AM | TEUTO         | 1.500,00 | 2,6500  | 3.975,00  |

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

## CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ R\$ R\$ 200.504,10 (duzentos mil quinhentos e quatro reais e dez centavos).



## CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.



**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeitura de Pedra Bela

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

***Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela***



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### DETENTORA 3

Denominação: VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Endereço: AV. JOAO ANTUNES DOS SANTOS , 1137 - JD PINHEIROS

VALINHOS - SP - CEP.13.274-290

CNPJ: 01.857.076/0001-09

Representante Legal: CAMILA NOGUEIRA ARGERI

CPF: 309.063.258-62

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

| Lote | Item | Descrição                                      | Unid. | Marca     | Quant.    | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|--|-------|-----------|-----------|----------------|-------------|
| 2    | 4    | LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG | CP    | BIOLAB    | 5.000,00  | 0,0900         | 450,00      |
| 2    | 24   | PREDNISONA 5MG (CP)                            | CP    | SANVAL    | 13.000,00 | 0,0840         | 1.092,00    |
| 2    | 36   | SULFATO FERROSO 40MG (cp)                      | CP    | VITAMED   | 8.000,00  | 0,0350         | 280,00      |
| 2    | 50   | BROMOPRIDA 4MG\ML                              | FR    | MARIOL    | 1.000,00  | 1,0500         | 1.050,00    |
| 2    | 52   | CEFTRIXONA 1G IM/IV (AMPOLA)                   | AM    | EUROFARMA | 1.000,00  | 11,3000        | 11.300,00   |
| 2    | 54   | CLONAZEPAM DE 2,5 MG\ML GOTAS (FR)             | FR    | HIPOLABOR | 1.000,00  | 1,6800         | 1.680,00    |
| 2    | 55   | DELTAMETRINA LOÇÃO 0.02 (FR)                   | FR    | IFAL      | 1.000,00  | 3,9800         | 3.980,00    |
| 2    | 70   | IPRATRÓPIO BROMETO 0,025%                      | FR    | HIPOLABOR | 500,00    | 0,9370         | 468,50      |
| 2    | 72   | LIDOCAÍNA - 10,0% - SOLUÇÃO SPRAY              | FR    | HIPOLABOR | 150,00    | 38,0000        | 5.700,00    |
| 2    | 82   | SULFATO FERROSO 25 MG FE/ML (FR)               | FR    | THN       | 400,00    | 0,8125         | 325,00      |
| 2    | 83   | TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2%                  | FR    | GEOLAB    | 400,00    | 10,4000        | 4.160,00    |



|   |    |  |    |           |          |         |           |
|---|----|--|----|-----------|----------|---------|-----------|
| 2 | 91 | METRONIDAZOL 500MG\G (BISNAGA)   | TB | PRATI     | 800,00   | 4,6000  | 3.680,00  |
| 2 | 95 | SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400G (BISNAGA)  | TB | PRATI     | 400,00   | 31,5000 | 12.600,00 |
| 3 | 3  | AGUA P/INJECAO 10 ML AMP.  | UN | SAMTEC    | 2.500,00 | 0,1499  | 374,75    |
| 3 | 4  | AMINOFILINA 24MG/ML (AMPOLA 10ML)  | AM | FARMACE   | 500,00   | 0,9900  | 495,00    |
| 3 | 5  | BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% (AMPOLA)   | AM | SAMTEC    | 500,00   | 0,5489  | 274,45    |
| 3 | 22 | FLUMAZENIL 0,1 MG/ML (AMPOLA)  | AM | HIPOLABOR | 400,0000 | 5,9000  | 2.360,00  |
| 3 | 33 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG/ML + 500 MG/ML -SOLUÇÃO INJETÁVEL | AM | HIPOLABOR | 1.500,00 | 1,2400  | 1.860,00  |
| 3 | 34 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/M L - SOLUÇÃO INJETÁVEL                     | AM | HIPOLABOR | 1.500,00 | 0,8900  | 1.335,00  |
| 3 | 41 | DIAZEPAN 5MG/ML (AMPOLA 2ML)   | AM | SANTISA   | 500,00   | 0,6300  | 315,00    |
| 3 | 42 | DICLOFENACO SODIO 75MG/3ML I.M (AMP)   | AM | FARMACE   | 4.000,00 | 0,6599  | 2.639,60  |
| 3 | 45 | DIPROPONATO + BETAMETASONA , FOSFATO DISSÓDICO 5MG +2MG/ML (AMPOLA)            | AM | EUROFARMA | 3.500,00 | 4,0270  | 14.094,50 |
| 3 | 52 | TRAMADOL 50MG/ML (ampola)  | AM | TEUTO     | 1.500,00 | 0,6540  | 981,00    |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.





## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

## CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 71.494,80 (setenta e um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

## CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.



6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

VALINPHARMA COM E REPR LTDA  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

### O MUNICÍPIO DE PEDRA

**BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### DETENTORA 3

Denominação: PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME

Endereço: Rua São Paulo - n.º 69 - VI N. Sra Aparecida - Águas da Prata - SP

CNPJ: 27.656.480/0001-08

Representante Legal: João Paulo Barzagli Alves

CPF: 120.483.558-62

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

| Lote | Item | Descrição   | Unid. | Marca          | Quant.    | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|---|-------|----------------|-----------|----------------|-------------|
| 1    | 1    | ACICLOVIR 200MG (CP)  | CP    | PHARLAB        | 6.000,00  | 0,2680         | 1.608,00    |
| 1    | 3    | ACIDO FÓLICO 5MG (CP)   | CP    | NATULAB        | 10.000,00 | 0,0456         | 456,00      |
| 1    | 4    | ACIDO VALPRÓICO 250MG (CP)                                    | CP    | BIOLAB         | 30.000,00 | 0,1876         | 5.628,00    |
| 1    | 7    | ALENDRONATO SÓDICO 70MG (CP)                                  | CP    | ELOFAR         | 13.000,00 | 0,2996         | 3.894,80    |
| 1    | 10   | AMITRIPTILINA , CLORIDRATO 25MG (CP)                          | CP    | NEO QUIMICA    | 20.000,00 | 0,0235         | 470,00      |
| 1    | 13   | AZITROMICINA 500MG (CP)                                       | CP    | MEDQUIMICA     | 15.000,00 | 0,6030         | 9.045,00    |
| 1    | 14   | BIPERIDENO 2MG (CP)   | CP    | CRISTALIA      | 8.000,00  | 0,2278         | 1.822,40    |
| 1    | 15   | BROMOPRIDA 10 MG (CP)   | CP    | PRATI DONADUZZ | 22.000,00 | 0,1773         | 3.900,60    |
| 1    | 16   | BUTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG +<br>DIPIRONA SODICA 250 MG | CP    | NEO QUIMICA    | 8.000,00  | 0,4033         | 3.226,40    |
| 1    | 18   | CARBAMAZEPINA 200 MG (CP)                                     | CP    | NEO BRAINFARMA | 35.000,00 | 0,1340         | 4.690,00    |



|   |    |   |    |                |           |        |          |
|---|----|---|----|----------------|-----------|--------|----------|
| 1 | 20 | CARBONATO DE LÍTIO 300MG (CP)           | CP | BIOLAB         | 8.000,00  | 0,4259 | 3.407,20 |
| 1 | 24 | CEFALEXINA 500 MG (CP)                  | CP | ABL            | 12.000,00 | 0,4020 | 4.824,00 |
| 1 | 26 | CICLOBENZAPRINA 5 MG CP                 | CP | NEO QUIMICA    | 20.000,00 | 0,2046 | 4.092,00 |
| 1 | 28 | CIPROFIBRATO 100MG                      | CP | NEO QUIMICA    | 8.000,00  | 0,3252 | 2.601,60 |
| 1 | 33 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG (CP) | CP | CRISTALIA      | 15.000,00 | 0,2948 | 4.422,00 |
| 1 | 34 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG (CP)  | CP | CRISTALIA      | 3.000,00  | 0,2680 | 804,00   |
| 1 | 35 | CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG (CP)       | CP | PRATI DONADUZZ | 4.000,00  | 0,2546 | 1.018,40 |
| 1 | 37 | DIAZEPAM 10MG (CP)                      | CP | UNIAO QUIMICA  | 13.000,00 | 0,0985 | 1.280,50 |
| 1 | 41 | DIPIRONA MONOIDRATADA - 500MG (CP)      | CP | PRATI DONADUZZ | 13.000,00 | 0,1004 | 1.305,20 |
| 1 | 44 | FENOBARBITAL 100MG (CP)                 | CP | UNIAO QUIMICA  | 15.000,00 | 0,1072 | 1.608,00 |
| 1 | 45 | FLUCONAZOL 150 MG (CP)                  | CP | MEDQUIMICA     | 3.000,00  | 0,4422 | 1.326,60 |
| 1 | 46 | FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG (CP)        | CP | MEDQUIMICA     | 70.000,00 | 0,0817 | 5.719,00 |
| 1 | 48 | HALOPERIDOL 5MG (CP)                    | CP | CRISTALIA      | 2.000,00  | 0,2412 | 482,40   |
| 1 | 49 | HIDROCLOROTIAZIDA 25MG (CP)             | CP | MEDQUIMICA     | 10.000,00 | 0,0201 | 201,00   |
| 1 | 53 | IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG (CP)        | CP | CRISTALIA      | 5.000,00  | 0,4020 | 2.010,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

## CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ R\$ R\$ 69.843,10 (sessenta e nove mil oitocentos e quarenta e três reais e dez centavos).

## CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.



6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME Pela  
Detentora da Ata

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA  
E A EMPRESA MEDCEDRAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES  
EIRELI.**

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

**O MUNICÍPIO DE PEDRA**

**BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**DETENTORA 4**

Denominação: **MEDCEDRAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI**

Endereço: R. João Gonçalves Leite, nº 151 – Jd Santa Lucia – Cedral – SP – CEP. 15895-000

CNPJ: 06.282.62/0001-25

Representante Legal: Irene Dellamajora

CPF: 303.462.818-81

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

| Lote | Item | Descrição                           | Unid. | Marca           | Quant.    | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|-------------------------------------|-------|-----------------|-----------|----------------|-------------|
| 1    | 2    | ACIDO ACETILSALICILICO 100MG (CP)   | CP    | IMEC            | 90.000,00 | 0,0240         | 2.160,00    |
| 1    | 5    | ACIDO VALPRÓICO 500MG (CP)          | CP    | BIOLAB          | 15.000,00 | 0,4800         | 7.200,00    |
| 1    | 6    | ALBENDAZOL 400MG (CP)               | CP    | GEOLAB          | 3.000,00  | 0,3360         | 1.008,00    |
| 1    | 9    | AMIODARONA 200MG (CP)               | CP    | GEOLAB          | 8.000,00  | 0,5640         | 4.512,00    |
| 1    | 12   | ANLÓDIPINA 5MG (CP)                 | CP    | GEOLAB          | 35.000,00 | 0,0360         | 1.260,00    |
| 1    | 17   | CAPTÓPRIL 25 MG (CP)                | CP    | PRATI DONADUZZI | 8.000,00  | 0,0345         | 276,00      |
| 1    | 30   | CLONAZEPAM DE 2 MG (CP)             | CP    | GEOLAB          | 40.000,00 | 0,0580         | 2.320,00    |
| 1    | 36   | DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG (CP) | CP    | NEO QUIMICA     | 5.000,00  | 0,0690         | 345,00      |
| 1    | 38   | DIAZEPAM 5MG (CP)                   | CP    | SANTISA         | 4.500,00  | 0,0750         | 337,50      |



|   |    |   |    |                 |           |        |          |
|---|----|---|----|-----------------|-----------|--------|----------|
| 1 | 39 | DICLOFENACO SODICO 50MG (CP)                            | CP | VITAMED         | 60.000,00 | 0,0690 | 4.140,00 |
| 1 | 40 | DIMENIDRINATO 50MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG (CP) | CP | TAKEDA          | 12.000,00 | 0,5410 | 6.492,00 |
| 1 | 42 | ESPIRONOLACTONA 25MG (CP)                               | CP | APSEN           | 30.000,00 | 0,1495 | 4.485,00 |
| 1 | 43 | FENITOÍNA 100MG (CP)                                    | CP | TEUTO           | 8.000,00  | 0,2190 | 1.752,00 |
| 1 | 47 | FUROSEMIDA 40MG (CP)                                    | CP | PRATI DONADUZZI | 40.000,00 | 0,0460 | 1.840,00 |
| 1 | 51 | IBUPROFENO 300MG (CP)                                   | CP | VITAMEDIC       | 12.000,00 | 0,1730 | 2.076,00 |
| 1 | 52 | IBUPROFENO 600MG (CP)                                   | CP | VITAMEDIC       | 25.000,00 | 0,1960 | 4.900,00 |
| 2 | 9  | LOSARTANA POSSATICA 50MG (CP)                           | CP | GEOLAB          | 6.000,00  | 0,0810 | 486,00   |
| 2 | 10 | MEBENDAZOL 100MG (CP)                                   | CP | BELFAR          | 2.000,00  | 0,5060 | 1.012,00 |
| 2 | 13 | METOCLOPRAMIDA 4MG/ML (AMPOLA)                          | AM | HIPOLABOR       | 2.000,00  | 0,1380 | 276,00   |
| 2 | 27 | PROPANOLOL DE 40 MG (CP)                                | CX | OSORIO          | 2.000,00  | 0,0240 | 48,00    |
| 2 | 64 | FENOTEROL, BROMETO 5MG/ML (FR)                          | FR | HIPOLABOR       | 400,00    | 3,5800 | 1.432,00 |
| 2 | 75 | MALEATO DE TIMOLOL 0,5%                                 | FR | TEUTO           | 600,00    | 3,8295 | 2.297,70 |
| 2 | 87 | CETOCONAZOL 20MG\G (BISNAGA)                            | TB | PRATI DONADUZZI | 1.500,00  | 3,1740 | 4.761,00 |
| 3 | 6  | CITRATO DE FENTANILA (AMP)                              | AM | UNIAO QUIMICA   | 400,00    | 1,0120 | 404,80   |
| 3 | 10 | CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG\ML (AMPOLA)                 | AM | UNIAO QUIMICA   | 200,00    | 2,5190 | 503,80   |
| 3 | 15 | DOPAMINA 5MG/ML (AMPOLA)                                | AM | HIPOLABOR       | 400,00    | 1,9670 | 786,80   |
| 3 | 20 | FENTANILA, CITRATO 50 MCG/ML (AMPOLA)                   | AM | UNIAO QUIMICA   | 400,00    | 1,0120 | 404,80   |
| 3 | 28 | MIDAZOLAN 50MG/10ML (AMPOLA)                            | AM | HIPOLABOR       | 300,00    | 2,8680 | 860,40   |
| 3 | 56 | SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250 ml                         | FR | EQUIPLEX        | 4.000,00  | 0,8300 | 3.320,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

## CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ R\$ R\$ 61.696,80 (sessenta e um mil seiscentos e noventa e seis reais oitenta centavos).

## CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.



6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

\_\_\_\_\_  
MEDCEDRAL COM DE PROD MEDICOS E  
HOSPITALARES EIRELI  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ALFALAGOS LTDA.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### DETENTORA 5

Denominação: ALFALAGOS LTDA

Endereço: Av. Alberto Vieira Romão, 1700 – Distrito Industrial – Alfenas - MG

CNPJ: 05.194.502/0001-14

Representante Legal: NATANAEL PEREIRA

CPF: 502.690.546-34

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

| Lote | Item | Descrição                                       | Unid. | Marca         | Quant.    | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|---|-------|---------------|-----------|----------------|-------------|
| 2    | 17   | NIMESULIDA 100MG (CP)                           | CP    | CIMED         | 20.000,00 | 0,0690         | 1.380,00    |
| 2    | 33   | SINVASTATINA 10MG (CP)                          | CP    | PHARLAB       | 2.500,00  | 0,0438         | 109,50      |
| 2    | 41   | ALBENDAZOL 40MG/ML                              | FR    | PRATI         | 3.000,00  | 1,0800         | 3.240,00    |
| 2    | 43   | AMBROXOL 30MG/5ML (FR)                          | FR    | FARMACE       | 2.500,00  | 1,5800         | 3.950,00    |
| 2    | 46   | AZITROMICINA 600MG (SUSPENSÃO)                  | FR    | PRATI         | 3.500,00  | 6,0300         | 21.105,00   |
| 2    | 49   | BRIMATOPROSTA 0,03%                             | FR    | GEOLAB        | 500,00    | 21,5000        | 10.750,00   |
| 2    | 63   | FENOBARBITAL 40MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)             | FR    | UNIAO QUIMICA | 400,00    | 3,2300         | 1.292,00    |
| 2    | 65   | HALOPERIDOL 2MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)               | FR    | UNIAO         | 400,00    | 2,5500         | 1.020,00    |
| 2    | 76   | METOCLOPRAMIDA 4MG/ML (GOTAS)                   | FR    | ISOFARMA      | 1.500,00  | 0,4800         | 720,00      |
| 2    | 77   | NISTATINA ORAL 50 ML (FR)                       | FR    | PRATI         | 500,00    | 3,8500         | 1.925,00    |
| 2    | 93   | NISTATINA 100 000 UI CREME (BISNAGA)            | TB    | GREEN         | 1.600,00  | 3,5100         | 5.616,00    |
| 3    | 30   | TERBUTALINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5MG/ML (Ampola) | AM    | UNIAO QUIMICA | 400,00    | 1,1400         | 456,00      |



|   |    |                                      |    |           |          |        |          |
|---|----|--------------------------------------|----|-----------|----------|--------|----------|
| 3 | 32 | BROMOPRIDA 10MG ( AMPOLA)            | AM | WASSER    | 2.500,00 | 1,1050 | 2.762,50 |
| 3 | 44 | DIPIRONA 1G/2ML INJETÁVEL            | AM | FARMACE   | 5.000,00 | 0,5000 | 2.500,00 |
| 3 | 50 | OMEPRAZOL 40MG COM DILUENTE (AMPOLA) | AM | CRISTALIA | 700,00   | 6,3000 | 4.410,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ R\$ 61.236,00 (sessenta e um mil duzentos e trinta e seis reais).

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

\_\_\_\_\_  
Alfalagos Ltda  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### DETENTORA 5

Denominação: FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP

Endereço: RUA VICENTE BISI Nº 0, SOLÁRIO DA MANTIQUEIRA - SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP - CEP 13875-440 - CAIXA POSTAL 441

CNPJ: 24.826.631/0001-22

Representante Legal: Thiago dos Reis Ferreira

CPF: 362.208.968-74

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

| Lote | Item | Descrição   | Unid. | Marca   | Quant.    | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|---|-------|---------|-----------|----------------|-------------|
| 1    | 8    | ALOPURINOL 300MG (CP)                                 | CP    | prati   | 8.000,00  | 0,1660         | 1.328,00    |
| 1    | 11   | AMOXILICINA 500MG (CP)                                | CP    | prati   | 20.000,00 | 0,1480         | 2.960,00    |
| 1    | 19   | CARBONATO DE CALCIO 500MG + COLECALCIFEROL 200UI (CP) | CP    | natulab | 55.000,00 | 0,1130         | 6.215,00    |



|   |    |   |    |         |           |        |           |
|---|----|---|----|---------|-----------|--------|-----------|
| 1 | 25 | CETOCONAZOL 200MG (CP)                                | CP | prati   | 4.000,00  | 0,1890 | 756,00    |
| 1 | 27 | CIMETIDINA 200 MG (CP)                                | CP | prati   | 30.000,00 | 0,1300 | 3.900,00  |
| 1 | 29 | CIPROFLOXACINO 500 MG (CP)                            | CP | prati   | 15.000,00 | 0,2170 | 3.255,00  |
| 2 | 15 | METRONIDAZOL 250 MG (CP)                              | CP | prati   | 6.000,00  | 0,0980 | 588,00    |
| 2 | 23 | PARACETAMOL 500 MG (CP)                               | CP | prati   | 18.000,00 | 0,0430 | 774,00    |
| 2 | 35 | SULFATO DE SULFA TRIMETOPRIMA 400 MG +80MG            | CP | prati   | 4.000,00  | 0,1020 | 408,00    |
| 2 | 39 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (ENVELOPE)                 | EN | natulab | 700,00    | 0,5040 | 352,80    |
| 2 | 40 | ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML (FR)                          | FR | jp      | 600,00    | 2,3900 | 1.434,00  |
| 2 | 45 | AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML (FR)     | FR | prati   | 3.000,00  | 3,6300 | 10.890,00 |
| 2 | 58 | DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO SOLUÇÃO ORAL 0,4MG/ML (FR) | FR | natulab | 1.500,00  | 1,1000 | 1.650,00  |
| 2 | 62 | ENEMA DE GLICERINA A 12% 500ML                        | UN | jp      | 400,00    | 3,7500 | 1.500,00  |
| 3 | 7  | CLORETO DE POTASSIO 19,1% (AMPOLA)                    | AM | samtec  | 500,00    | 0,1960 | 98,00     |
| 3 | 8  | CLORETO DE SÓDIO A 20%                                | UN | samtec  | 1.500,00  | 0,1760 | 264,00    |
| 3 | 24 | GLICOSE 25% (AMPOLA)                                  | AM | samtec  | 1.500,00  | 0,1960 | 294,00    |
| 3 | 47 | GLICOSE 50% (AMPOLA)                                  | AM | samtec  | 1.800,00  | 0,2100 | 378,00    |
| 3 | 54 | SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100 ml                       | UN | jp      | 5.000,00  | 1,7400 | 8.700,00  |
| 3 | 55 | SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 1000 ml                      | LT | jp      | 600,00    | 3,1800 | 1.908,00  |
| 3 | 57 | SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500 ml                       | FR | jp      | 4.000,00  | 2,2500 | 9.000,00  |

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.





**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 56.652,80 (cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de



2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.





## CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE  
LTDA - EPP  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MED CENTER COMERCIAL LTDA.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### DETENTORA 7

Denominação: MED CENTER COMERCIAL LTDA

Endereço: Rodovia Juscelino K. De Oliveira – BR 459 – KM 99 – Sn – Bairro Santa Edwiges – Pouso Alegre – MG – CEP: 37.552-484

CNPJ: 00.874.929/0001-40

Representante Legal: Martha Andrezza C. Pereira

CPF: 078.948.506-08

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

| Lote | Item | Descrição  | Unid. | Marca      | Quant.    | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|--|-------|------------|-----------|----------------|-------------|
| 2    | 1    | LAMOTRIGINA 100MG  | CP    | UNICHEM    | 3.000,00  | 0,2500         | 750,00      |
| 2    | 8    | LORATADINA 10MG (CP)                                       | CP    | CIMED      | 40.000,00 | 0,0998         | 3.992,00    |
| 2    | 11   | METFORMINA, CLORIDRATO 850MG (CP)                          | CP    | PRATI      | 2.000,00  | 0,0780         | 156,00      |
| 2    | 20   | NORFLOXACINO 400 MG (CP)                                   | CP    | MEDQUIMICA | 5.000,00  | 0,2960         | 1.480,00    |
| 2    | 21   | NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG (CP)                        | CP    | EUROFARMA  | 4.000,00  | 0,3150         | 1.260,00    |
| 2    | 28   | QUETIAPINA 100MG (CP)                                      | CP    | GEOLAB     | 3.000,00  | 0,6100         | 1.830,00    |
| 2    | 29   | QUETIAPINA 25MG (CP)                                       | CP    | GEOLAB     | 3.000,00  | 0,2450         | 735,00      |
| 2    | 60   | DIMENIDRINATO 25 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG (GOTAS) | FR    | CIFARMA    | 4.000,00  | 2,5500         | 10.200,00   |
| 2    | 61   | DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS (FR)                        | FR    | FARMACE    | 3.500,00  | 0,6100         | 2.135,00    |



|   |    |   |    |           |          |        |          |
|---|----|---|----|-----------|----------|--------|----------|
| 2 | 66 | HEPARINA 5.0000 UI/0,25ML SUBCUTANEA (FR)                             | FR | CRISTALIA | 400,00   | 5,1200 | 2.048,00 |
| 2 | 80 | SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE (FR)  | FR | GLENMARK  | 400,00   | 7,3200 | 2.928,00 |
| 2 | 90 | LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 100MG/5ML 30G (BISNAGA)                         | TB | PHARLAB   | 1.500,00 | 2,5700 | 3.855,00 |
| 2 | 92 | NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G +250 UI/G (BISNAGA)                     | TB | PRATI     | 2.500,00 | 1,6500 | 4.125,00 |
| 3 | 9  | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA SOLUÇÃO 5MG/ML (AMPOLA)                   | AM | HYPOFARMA | 200,00   | 0,9650 | 193,00   |
| 3 | 19 | FENOBARBITAL SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML IM/IV (AMPOLA)                | AM | CRISTALIA | 400,00   | 1,9000 | 760,00   |
| 3 | 23 | FUROSEMIDA 10MG/ML (AMPOLA)   | AM | HYPOFARMA | 1.500,00 | 0,5100 | 765,00   |
| 3 | 25 | HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLA 1 ML  | AM | HYPOFARMA | 400,00   | 1,1100 | 444,00   |
| 3 | 37 | CIMETIDINA 150MG/ML(AMPOLA)   | AM | HYPOFARMA | 2.500,00 | 0,7000 | 1.750,00 |
| 3 | 39 | CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL)                 | AM | HYPOFARMA | 1.000,00 | 1,1400 | 1.140,00 |
| 3 | 46 | ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50+5 MG/ML (AMPOLA) | AM | CIFARMA   | 400,00   | 9,1500 | 3.660,00 |
| 3 | 48 | HIDRALAZINA- 20 MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL)                             | AM | CRISTALIA | 500,00   | 5,2000 | 2.600,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.



## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Preços.

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

## CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ R\$ R\$ 46.806,00 (quarenta e seis mil oitocentos e seis reais).

## CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.



6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

\_\_\_\_\_  
Med Center Comercial Ltda  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



## ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

### O MUNICÍPIO DE PEDRA

**BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### DETENTORA 11

Denominação: **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
Endereço: Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, 1218 - VI Sta Terezinha do Menino Jesus - Botucatu - SP - CEP.18606-710  
CNPJ: 14.217.474/0001-82  
Representante Legal: Luciano Rodrigues Roseiro Fráguas  
CPF: 285.260.378-03

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

| Lote | Item | Descrição                                  | Unid. | Marca     | Quant.    | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|--|-------|-----------|-----------|----------------|-------------|
| 2    | 2    | LEVOMEPROMAZINA 100MG (CP)                 | CP    | HIPOLABOR | 5.000,00  | 0,6000         | 3.000,00    |
| 2    | 16   | NIFEDIPINA 20MG (CP)                       | CP    | GEOLAB    | 7.000,00  | 0,0650         | 455,00      |
| 2    | 18   | NITROFURANTOINA 100MG (CP)                 | CP    | TEUTO     | 8.000,00  | 0,2800         | 2.240,00    |
| 2    | 19   | NORETISTERONA 0,35MG (CP)                  | CP    | BIOLAB    | 2.000,00  | 0,1700         | 340,00      |
| 2    | 22   | OMEPRAZOL 20MG (CP)                        | CP    | CIMED     | 60.000,00 | 0,0560         | 3.360,00    |
| 2    | 34   | SINVASTATINA 20MG (CP)                     | CP    | SANDOZ    | 4.000,00  | 0,0510         | 204,00      |
| 2    | 56   | DELTAMETRINA SHAMPOO 0.02% (FR)            | FR    | CIFARMA   | 1.000,00  | 4,6800         | 4.680,00    |
| 2    | 74   | LORATADINA XAROPE (FR)                     | FR    | PRATI     | 2.000,00  | 2,5800         | 5.160,00    |
| 2    | 81   | SIMETICONA 75 MG/ML.                       | UN    | HIPOLABOR | 3.000,00  | 0,7950         | 2.385,00    |
| 2    | 89   | DEXAMETASONA, ACETATO CREME 0,1% (BISNAGA) | TB    | SANVAL    | 3.000,00  | 1,3200         | 3.960,00    |
| 3    | 18   | FENITOÍNA 50MG/ML (AMPOLA)                 | AM    | HIPOLABOR | 400,00    | 1,6800         | 672,00      |



|   |    |  |    |           |          |        |          |
|---|----|--|----|-----------|----------|--------|----------|
| 3 | 29 | MORFINA 10 MG (AMPOLA)   | AM | HIPOLABOR | 500,00   | 2,1200 | 1.060,00 |
| 3 | 40 | DEXAMETASONA 4MG/ML (AMPOLA)   | AM | HIPOLABOR | 5.000,00 | 0,6600 | 3.300,00 |
| 3 | 43 | DIMENIDRINATO 3 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML + GLICOSE 100 MG/ML + FRUTOSE 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL | AM | TAKEDA    | 1.500,00 | 3,2800 | 4.920,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.





**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 35.736,00 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e seis reais).

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

\_\_\_\_\_  
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

### O MUNICÍPIO DE PEDRA

**BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### DETENTORA 4

Denominação: **PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

#### EPP

Endereço: Rod. Raposo Tavares, 102.000 - Km 102 - Galpão 10 - Pq Reserva Fazenda Imperial - Sorocaba - SP - CEP. 18052-775

CNPJ: 28.123.417/0001-60

Representante Legal: Gisele Franqueira

CPF: 288.578.238-22

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

| Lote | Item | Descrição                             | Unid. | Marca              | Quant.    | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|---------------------------------------|-------|--------------------|-----------|----------------|-------------|
| 1    | 21   | CAVERDILOL 25MG (CP)                  | CP    | GENERIC/O.E.M.S    | 15.000,00 | 0,1720         | 2.580,00    |
| 1    | 22   | CAVERDILOL 3,125MG (CP)               | CP    | GENERIC/O.E.M.S    | 15.000,00 | 0,1000         | 1.500,00    |
| 1    | 23   | CAVERDILOL 6,125MG (CP)               | CP    | GENERIC/O.E.M.S    | 20.000,00 | 0,1100         | 2.200,00    |
| 1    | 31   | CLOPIDOGREL 75MG (CP)                 | CP    | GENERIC/DR REDDYS  | 3.500,00  | 0,2700         | 945,00      |
| 1    | 32   | CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG (CP) | CP    | CLO/O.E.M.S        | 8.000,00  | 0,6500         | 5.200,00    |
| 2    | 32   | SERTRALINA 50 MG (CP)                 | CP    | GENERIC/ZYDUS      | 8.000,00  | 0,1395         | 1.116,00    |
| 2    | 96   | CAVERDILOL 12,5MG (CP)                | AM    | CARVEDILAT/O.E.M.S | 15.000,00 | 0,1200         | 1.800,00    |



## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



## CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 15.341,00 (quinze mil trezentos e quarenta e um reais).

## CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



## CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

\_\_\_\_\_  
PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS EIRELI EPP  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

### O MUNICÍPIO DE PEDRA

**BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### DETENTORA 11

Denominação: **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Endereço: Av. Visconde de Nova Granada, n.º 1105 – VI Grossklauss – Leme – SP – CEP. 13617-400

CNPJ: 65.817.900/0001-71

Representante Legal: Rosangela Pereira Dumbá

CPF: 091.708.098-01

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

| Lote | Item | Descrição  | Unid. | Marca                            | Quant.   | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|--|-------|----------------------------------|----------|----------------|-------------|
| 2    | 14   | METOTREXATO 2,5MG  | CP    | TECNOMET/ZO<br>DIAC-<br>ASOFARMA | 2.500,00 | 0,87           | 2.175,00    |
| 2    | 88   | COLAGENASE 0.6 U\G CLORANFENICOL 0,01 G\G 30 G (BISNAGA) | TB    | IRUXOL/ABBO<br>TT                | 1.500,00 | 7,30           | 10.950,00   |

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.





## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

## CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais).



## CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



## CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

\_\_\_\_\_  
AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES  
LTDA  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Gestor da Ata: **RODRIGO NEVES LEONARDI**

### O MUNICÍPIO DE PEDRA

**BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### DETENTORA 11

Denominação: **FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

Endereço: R. Dr. Gualter Nunes, nº 100 – Chácara Junqueira – Tatuí – SP – CEP. 18271-210

CNPJ: 08.231.734-0001-93

Representante Legal: Rildo Alves Conceição

CPF: 085.170.528-62

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

| Lote | Item | Descrição                                  | Unid. | Marca     | Quant.   | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|--|-------|-----------|----------|----------------|-------------|
| 2    | 37   | TOPIRAMATO 100MG                           | CP    | EMS       | 2.500,00 | 0,28           | 700,00      |
| 2    | 38   | TOPIRAMATO 25MG                            | CP    | EMS       | 4.000,00 | 0,16           | 640,00      |
| 2    | 59   | DEXTRANO 70 1MG E HIPROMELOSE 3 MG/ML      | FR    | CRISTALIA | 1.500,00 | 8,40           | 12.602,40   |
| 2    | 71   | LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML SOL ORAL           | FR    | CRISTALIA | 500,00   | 7,79           | 3.894,00    |
| 3    | 31   | ACETATO MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML (AMP) | AM    | GERMED    | 800,00   | 11,00          | 8.800,00    |



## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



## CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 26.636,40 (vinte e seis mil seiscientos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

## CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

\_\_\_\_\_  
FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS  
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA INDMED HOSPITALAR EIRELI.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

### O MUNICÍPIO DE PEDRA

**BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### DETENTORA 11

Denominação: **INDMED HOSPITALAR EIRELI**

Endereço: Rua Santa Alves de Almeida, nº 213 – SI 01 – Jd Flamboyant – Sorocaba – SP – CEP. 18.074-589

CNPJ: 24.614.797/0001-85

Representante Legal: KATIA CILENE DIAS QUARANTA

CPF: 293.858.368-03

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

| Lote | Item | Descrição               | Unid. | Marca                | Quant.   | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|-------------------------|-------|----------------------|----------|----------------|-------------|
| 1    | 50   | HIDROXICLOROQUINA 400MG | CP    | Generico - E.M.S S/A | 2.500,00 | 2,34           | 5.850,00    |

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

## CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais).



## CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



## CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

\_\_\_\_\_  
INDMED HOSPITALAR EIRELI  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**